



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO OCORRIDA NO DIA **PRIMEIRO DE DEZEMBRO** DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “*ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO*”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: DENIZAR LEAL, EDNALVA GUTIERREZ RODRIGUES, EDSON DE PAULA FERREIRA, ERNESTO FREDERICO HARTMANN SOBRINO, ETERELDES GONÇALVES JUNIOR, HELDER MAUAD, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DO AMARAL, JOSÉ LUÍS PASSAMAI JUNIOR, RODRIGO LUIZ VANCINI, ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO, WARLEY DE SOUZA BORGES, CLOVIS EDUARDO NUNES HEGEDUS (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA) ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR NEYVAL COSTA REIS JUNIOR), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PROFESSORA ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA), VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA, IGOR SILVA EPITÁCIO PEREIRA, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO, JÉSSICA CRISTINA SILVA DELCARRO E SAULO FELICIO SALES. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, A SENHORA VICE-REITORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL E OS SENHORES CONSELHEIROS CELSO ALBERTO SAIBEL SANTOS, DONATO OLIVEIRA, MARCOS DA CUNHA TEIXEIRA, RODRIGO DIAS PEREIRA E HUDSON LUPES RIBEIRO DE SOUZA. **AUSENTES** OS SENHORES CONSELHEIROS: ANTONIO CARLOS MORAES, JAQUELINE CAROLINO, ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, ALINE FELIPE BARRETO E ELAINE SILVA CHAVES. UMA REPRESENTAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS NESTE CONSELHO ENCONTRAM-SE EM VACÂNCIA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão.

**01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Não houve. **02. COMUNICAÇÃO:** A Conselheira Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha, com a palavra, relatou um fato ocorrido na Pró-Reitoria de Graduação, na tarde do dia 30 de novembro de 2015, que motivou o fechamento da referida Pró-Reitoria pelos servidores técnico-administrativos. A Conselheira fez a leitura da seguinte comunicação, *in verbis*: “Nós, *trabalhadores técnico-administrativos, há anos sofremos com as condições insalubres no prédio da PROGRAD. Ontem, dia 30 de novembro de 2016, relatamos à chefia imediata a existência de um cheiro muito forte exalado no teto, próximo ao banheiro da Recepção. Foi verificado pela empresa de manutenção que provavelmente se tratasse de um gambá morto. Contudo, ao chegarmos ao local de trabalho hoje, dia 1/12/2015, a situação, que já era ruim, ficou muito pior, sendo impossível, mesmo com a retirada do animal morto, a permanência no prédio durante o dia de hoje. Ademais, acreditamos que a limpeza do telhado faz-se muito necessária, pois a existência de excretos biológicos em todo o telhado está causando um odor fétido em todas as salas, oferecendo riscos à saúde dos trabalhadores, como leptospirose e outras doenças transmissíveis. Reconhecemos as dificuldades da gestão administrativa da UFES, porém há vinte anos nos deparamos com uma situação provisória nesse local, Senhor Reitor, que se tornou uma constante imprópria, inadequada e acomodada pela Administração. Na contramão disso, a reforma e construção prédios na Universidade encontra-se priorizada em setores pontuais. Entendemos que o ensino de graduação é função primordial da Universidade e a ele deve ser dada atenção prioritária. Nesse sentido, Senhor Presidente, exigimos, nos termos da atual gestão, providências quanto à mudança urgente das instalações. Medidas paliativas já estão sendo tomadas, com providências razoáveis, mas que não concorrem para a qualidade no setor e local*”. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, anunciou com satisfação que nossa Universidade foi agraciada com bolsa do Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI, tendo sido os cursos de Matemática e Biologia do *campus* de Goiabeiras e o de Química de São Mateus, num total de 7 (sete) vagas para os nossos alunos de licenciatura fazerem intercâmbio de um ano em Portugal, prorrogável por mais um ano, sendo ao todo 17 (dezesete) projetos aprovados no Brasil, incluindo o da UFES. A Conselheira Jéssica Cristina Silva Delcarro, com a palavra, relatou a situação por que passam os Conselheiros do Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES para comparecerem às reuniões. Na mais recente, ocorrida na semana passada, os Conselheiros retornaram num carro Fiat Doblô, em que a Conselheira e o Professor Rodrigo Dias Pereira não tinham condições de se assentarem. A Conselheira relatou que desceram ambos do referido veículo em João Neiva e completaram o percurso de ônibus, já que o calor era muito forte no carro mencionado e as acomodações eram ruins. Além disso, a Conselheira relatou a dificuldade de chegar no horário das sessões, refletindo que os Conselheiros compreendem a importância da ocupação desses espaços e se esforçam para comparecer e fazer um bom trabalho como conselheiros, mas a Universidade não oferece respaldo nesse sentido. O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, reclamou da falta de uma investigação mais séria, por parte dos órgãos encarregados desse trabalho, das denúncias dos estudantes. Na semana passada foi relatado um caso da Ouvidoria e na véspera desta sessão o Conselheiro foi procurado por uma estudante que precisou deixar documentos pessoais num Centro Acadêmico do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*campus* de Maruípe e, tendo deixado o número do celular com um vigilante para ser avisada quando da chegada do servidor responsável pelo seu atendimento, esse vigilante enviou-lhe mensagens de cunho sexual. O Conselheiro afirmou que não é a primeira que tal situação ocorre e a Universidade se exime da responsabilidade pelo fato de a conduta inadequada partir de funcionários terceirizados. A referida estudante imprimiu todas as mensagens e as levou à polícia, mas tendo ido à Ouvidoria depor, foi tratada de modo inadequado por esta, que tentou desestimular sua denúncia. Assim, o Conselheiro a aconselhou a entrar na Justiça e a protocolar na polícia sua queixa. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho, com a palavra, em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE) propôs a inclusão em pauta dos seguintes processos: 01. Processo nº 20.875/2014-52 - Flávia Fernandes de Paula – Recurso/desligamento. 02. Processo nº 19.179/2015-84 – Departamento de Registro e Controle Acadêmico/PROGRAD – Proposta de Calendário Acadêmico 2015/3. O Senhor Presidente, solicitou a inclusão em pauta do Processo nº 9.268/2015-12 - Centro Tecnológico (CT) - Proposta de criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Engenharia Naval e *Offshore*. Em discussão, em votação, os pedidos de inclusão foram aprovados por unanimidade. O Conselheiro Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho, com a palavra, propôs uma inversão na pauta, de modo que o processo nº 19.179/2015-84 fosse analisado como primeiro ponto de pauta, seguindo-se a ordem anterior da pauta e os dois processos recém-incluídos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 19.179/2015-84 – DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO/PROGRAD** – Proposta de Calendário Acadêmico 2015/3. O Relator, Conselheiro **Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho**, com a palavra, fez a leitura do seu Parecer e da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida proposta. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E QUINZE**. **04.02. PROCESSO Nº 14.849/2015-76 – CÍNTIA DRAGO BONA E OUTROS** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que autorizou a quebra de pré-requisito da disciplina “Estrutura de Fundações” do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico desta Universidade. A Relatora, Conselheira **Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha**, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à supracitada quebra de pré-requisito. Ainda com a palavra, fez a leitura do despacho de *ad referendum* do Presidente deste Conselho, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 14.849/2015-76. INTERESSADO: CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/CT. ASSUNTO: Recurso / quebra de pré-requisito. DESPACHO. À Sr.ª Prof.ª MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA. Pró-Reitora de Graduação. Considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEGE/CEPE); considerando o caráter urgente da solicitação; considerando que a próxima Sessão deste Conselho está prevista somente para o dia 1.º de dezembro, dou provimento, ad referendum da plenária do CEPE, ao recurso interposto pelos discentes Cíntia Drago Bona, Érika Viana Camelo de Oliveira, Larissa Macedo Rosa Silva, Marcelo Borlini Testa, Raylane de Souza Castoldi e Rodrigo Pompermayer Soares, e, na análise do mérito, autorizo a quebra de pré-requisito da disciplina “Estruturas de Fundações”,**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

cujo pré-requisito é a disciplina “Estrutura de Concreto II”, do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico desta Universidade. Este ato deverá ser homologado posteriormente pela Plenária do mencionado Conselho. Campus Universitário, 26 de novembro de 2015. Reinaldo Centoducatte. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Presidente.” Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DOZE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.03. PROCESSO Nº 22.118/2014-13 – COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS/CCJE** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas/CCJE. A Relatora, Conselheira **Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha**, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido projeto. Ainda com a palavra, fez a leitura do despacho de *ad referendum* do Presidente deste Conselho, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 22.118/2014-13. INTERESSADO: COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS/ CCJE. ASSUNTO: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas. DESPACHO. À Sr.ª Prof.ª MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA. Pró-Reitora de Graduação. Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE); considerando que a próxima Sessão do CEPE está prevista apenas para o dia 1.º de dezembro de 2015, aprovo, ad referendum da Plenária do CEPE, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade. Este ato deverá ser devidamente homologado pelo CEPE em Sessão Ordinária do referido Conselho. Campus Universitário, 26 de novembro de 2015. Reinaldo Centoducatte. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Presidente.**” Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.04. PROCESSO Nº 7.335/2015-64 – JOÃO RUBENS RAMOS ROCIO** – Recurso/desligamento. O Conselheiro Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho, com a palavra, fez a leitura do Parecer do Relator, Conselheiro **Hudson Lupes Ribeiro de Souza**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TREZE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.05. PROCESSO Nº 17.799/2015-89 – MARCELO YUKIO SUEGAMA COSTA** – Recurso/desligamento. O Relator, Conselheiro **Rodrigo Luiz Vancini**, com a palavra, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Recurso. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.06. PROCESSO Nº 10.811/2015-24 – BRUNO DE ALMEIDA ZAMITE** – Reconsideração/desligamento. O Conselheiro Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho, com a palavra, fez a leitura do Parecer do Relator, Conselheiro **Hudson Lupes Ribeiro de Souza**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido pedido de reconsideração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUINZE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.07. PROCESSO Nº 11.529/2015-64 – WILLIAM PATERLINI FILHO** – Reconsideração/desligamento. O Conselheiro Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho, com a palavra, fez a leitura do Parecer do Relator, Conselheiro **Hudson**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Lupes Ribeiro de Souza**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido pedido de reconsideração. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.08. PROCESSO Nº 15.257/2014-91 – MARCELO HILARINO DE OLIVEIRA – Recurso/desligamento.** O Relator, Conselheiro **Helder Mauad**, com a palavra, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.09. PROCESSO Nº 9.905/2015-51 – SERGES NZINGA MABILAMA – Recurso/desligamento.** O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, fez a leitura do Parecer da **Comissão de Ensino de Graduação e Extensão**, contrário à aprovação do referido Recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZOITO BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.10. PROCESSO Nº 10.341/2015-07 – THAIS BARROS PAGANINI – Solicitação de quebra de pré-requisito.** O Conselheiro Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho, com a palavra, fez a leitura do Parecer do Relator, Conselheiro **Hudson Lupes Ribeiro de Souza**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZENOVE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.11. PROCESSO Nº 15.552/2014-47 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE COLETIVA/CCS – Projeto de Criação e Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva/CCS.** O Relator, Conselheiro **Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho**, com a palavra, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis aos referidos projetos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.12. PROCESSO Nº. 12.666/2015-16 – ANDREZA SARTORI – Reconhecimento do título de Doutor.** O Relator, Conselheiro **Denizar Leal**, com a palavra, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis ao reconhecimento do referido título. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.13. PROCESSO Nº. 22.972/2014-80 – ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA MENDONÇA – Reconhecimento do título de Doutor.** O Conselheiro **Denizar Leal**, com a palavra, fez a leitura do Parecer do Relator, Conselheiro **Donato Oliveira**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis ao reconhecimento do referido título. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.14. PROCESSO Nº 10.538/2015-38 – DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA/CCS – Projeto de criação da 2ª Turma do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Microbiologia Clínica.** O Conselheiro **Denizar Leal**, com a palavra, fez a leitura do Parecer do Relator, Conselheiro **Donato de Oliveira**, ausente com justificativa a esta Sessão, e do Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis à aprovação do referido projeto. Após algumas discussões entre os Conselheiros presente, os Conselheiros Etereldes Gonçalves Junior e Guilherme Alves Barbosa Cogo, nesta



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ordem, pediram vista do processo, tendo suas solicitações sido deferidas pelo Senhor Presidente. Tendo em vista a necessidade de se retirar da sessão, o Senhor Presidente passou a presidência ao Decano deste Conselho, Professor José Augusto Teixeira do Amaral. **04.15. PROCESSO Nº 15.691/2015-51 – CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (CEUNES) –** Revogação de decisão de Conselho Departamental do CEUNES. O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, fez a leitura do Parecer da **Comissão de Ensino de Graduação e Extensão**, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 15.691/2015-51. INTERESSADO: CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CEUNES. ASSUNTO: Solicitação. RELATÓRIO.** Trata o presente a solicitação encaminhada pelo Centro Acadêmico de Engenharia de Computação do Curso de Graduação em Engenharia de Computação do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); O processo foi analisado com base em todos os autos presentes e verificado nos sistemas da UFES algumas das dúvidas apresentadas dentro do mesmo; Foi verificado no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) as pautas de todas as disciplinas ministradas pelo Prof. Hélcio Bezerra de Mello nos semestre letivos da UFES de 2015/1; 2014/2; 2014/1; 2013/2 e 2013/1; No processo consta troca de e-mail entre o Chefe do Departamento de Computação e Eletrônica (DCEL) do CEUNES e o Procurador Federal junto à UFES em que o procurador responde questionamentos levantados pelo Prof. Leandro Costalonga, *in verbis*: “Prof. Dr. Leandro Lesqueves Costalonga. Chefe do DCEL/CEUNES/UFES,1) O professor alega que os alunos não poderiam votar. Os alunos alegam que o interesse deles não é individual, e sim coletivo, logo poderiam votar. Quem tem razão?Resposta do Procurador: Os alunos. De fato, o interesse não é pessoal e sim da coletividade de alunos, a qual é representada por esses estudantes. Interesse pessoal ocorreria se fosse um caso de recurso contra nota, por exemplo. Neste caso o aluno recorrente nem o professor poderiam votar. 2) De modo geral, quem protocola o pedido pode votar? Se essa pessoa representa o grupo (munido de abaixo assinado), todos que assinam devem se declarar impedido? Resposta do Procurador: Sim, pois o interesse não é pessoal. Não há impedimento. 3) Quem sofre com o pedido protocolado (no caso o professor, pode votar? Resposta do Procurador: Sim, pois do mesmo modo que ocorre em relação aos alunos, neste caso o professor não possui interesse pessoal. Haveria interesse pessoal nas hipóteses de licença, afastamento, progressão, ou seja, alguma votação que resultasse em proveito pessoal para o docente. 4) O professor sofreu um processo de sindicância movido por alguns desses alunos que são agora representantes discentes. Outros representantes foram testemunhas nesse mesmo processo. Esses alunos devem se declarar impedidos?Resposta do Procurador: Não, pois o simples fato de terem denunciado alguma suposta irregularidade não os torna automaticamente inimigos do professor. 5) Os professores (colegas) podem se declarar impedido com o argumento de que possuem amizade/inimizade com o professor em questão?Resposta do Procurador: Teoricamente podem, se realmente forem amigos íntimos e não apenas colegas de trabalho. Mas, deve ser utilizado o bom senso, pois se essa tese dos professores prevalecer, ninguém votará em mais nenhum assunto no Departamento, uma vez que todos, em qualquer tema, poderão alegar relação de amizade para não votar e o Departamento será paralisado. Vou encerrar com uma opinião pessoal, que nada tem a ver o campo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*jurídico: se a Câmara Departamental já decidiu que o professor não deve dar essa disciplina, me parece pouco elegante que ele insista. Fica uma situação desconfortável principalmente para ele. Se os alunos não o querem, por que ele insistiria em ficar com essa disciplina? Além disso, me parece que a situação aí é de relacionamento interpessoal, cabendo solucionar o litígio não por meio da Lei, mas sim do bom senso e do diálogo entre seres razoáveis, conduzido por Vossa Senhoria. Francisco Vieira Lima Neto - PG-UFES.” Fica claro na troca de e-mails entre o Prof. Leandro Costalonga e o Procurador Federal junto à UFES que os questionamentos que levaram o Chefe do DCEL são extremamente sem base legal alguma. Segue trecho do e-mail, in verbis: “O Centro Acadêmico protocolou um pedido de não atribuição de um professor referente a disciplina específica a ser oferecida em 2015/2. O professor em questão é contrário ao pedido por ser especialista na mesma. Em votação secreta durante a reunião departamental (aprovada pela câmara), o pedido dos aluno foi deferido sendo que boa parte dos votos foram dos próprios alunos (4 representantes discentes na câmara departamental). No entanto, o professor entrou com um pedido de reconsideração com base na resolução 019/2015 do Conselho Universitário, onde lê-se: “Art. 2.º Nos casos de impedimentos e de suspeição de que trata a Lei nº 9.784/99, o membro do Colegiado não poderá votar, devendo declarar-se suspeito ou impedido, conforme o caso, e a referência a tal condição constará da ata da reunião.” A Lei 9.784/99 prevê mais detalhes: “ Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo. “O Regimento Interno no CEPE, que o departamento segue, diz que: “Art. 61. Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pela plenária. § 1º Os membros do CEPE estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade.” Todo o processo foi analisado pela Comissão de Ensino, Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEGE/CEPE), que, por unanimidade, decidiu pelo deferimento do pedido do Centro Acadêmico de Engenharia de Computação, considerando o que segue; PARECER. Considerando a solicitação encaminhada pelo Centro Acadêmico de Engenharia de Computação do Curso de Graduação em Engenharia de Computação do Centro Universitário Norte do Espírito Santo CEUNES/UFES; considerando que o CEPE/UFES decidiu, por unanimidade, solicitar que o Conselho Departamental do CEUNES se manifeste e decida sobre o Ofício nº 01/2015 do Centro Acadêmico de Engenharia de Computação/CEUNES; considerando a solicitação sob o protocolo nº*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

723.116/2015-26 ao Departamento de Computação e Eletrônica (DCEL) para que a disciplina de Arquitetura de Computadores (DCE08065) não fosse ministrada pelo professor Hélcio Bezerra de Mello no semestre letivo 2015/2; considerando que a solicitação foi aprovada por maioria dos votos como consta na Ata da 6ª Reunião Ordinária do dia 06 de maio de 2015 e que também pode ser conferido na Decisão nº 014/2015 do mesmo departamento, que diz que a Câmara Departamental do DCEL, in verbis: "DECIDIU POR UNANIMIDADE APROVAR: A DISCIPLINA DCE08065 - ARQUITETURA DE COMPUTADORES NÃO SEJA MINISTRADA PELO PROFESSOR HÉLCIO BEZERRA DE MELLO NO PERÍODO LETIVO DE 2015/2"; considerando o questionamento a respeito da validade da votação realizada e aprovada na 6ª Reunião Ordinária o Departamento de Computação Eletrônica (DCEL); considerando as respostas do Procurador Federal, Francisco Vieira Lima Neto, junto à UFES, que após consulta à esta Procuradoria (que consta na ata da 9ª Reunião Ordinária) concluiu-se que não havia qualquer irregularidade nas votações anteriores; considerando que parte da resposta do Procurador Federal não foi lida e nem registrada na Ata da 9ª Reunião do DCEL; considerando que não havia fatos novos e/ou irregularidades na votação, arbitrariamente, e que a Câmara do DCEL colocou o assunto em nova votação 9ª Reuniões Ordinária, na qual a Câmara decidiu por unanimidade abrir duas turmas da disciplina de Arquitetura de Computadores, a primeira turma com o professor Hélcio Bezerra de Mello, e, a segunda com o professor Rodolfo Villaça, ignorando totalmente a decisão anteriormente mencionada; considerando que cabe ao CEPE a supervisão de ensino, da pesquisa e da extensão, com funções deliberativas e consultivas, conforme prevê o Estatuto da Universidade em seu Art. 21º; considerando que o Centro Acadêmico de Engenharia de Computação (CAEC) solicitou ao Diretor do CEUNES, Roney Pignaton da Silva, esclarecimento dos fatos e o questionou quanto à ética e à legalidade da decisão tomada pelo Departamento; considerando que a Decisão nº. 014/2015 foi revogada em 31 de agosto de 2015 pela Decisão nº 032/2015, após exatos 10 dias do pedido de esclarecimento protocolado ao Diretor do CEUNES e 28 dias após do início do semestre letivo; considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 13º, in verbis: Art. 13º. Os docentes incumbir-se-ão de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. considerando os processos abertos por estudantes contra a conduta do citado professor dentro de sala de aula, nas reuniões de Colegiado, Departamento e do Conselho Departamental do CEUNES; considerando que as sindicâncias abertas para apurar os fatos relacionados contra o Professor foram arquivadas e em uma terceira sindicância o professor foi advertido por fazer declarações homofóbicas dentro da sala de aula; Solicitamos o que se segue: Que o Departamento de Computação e Eletrônica do CEUNES substitua o professor Hélcio Bezerra de Mello da disciplina de Arquitetura de Computadores do Curso de Graduação em Engenharia de Computação do Centro Universitário





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Norte do Espírito Santo; 1) Que seja aberta uma sindicância a fim de apurar possíveis ilegalidades cometidas pelo Professor Hércio Bezerra de Mello e pelo Chefe do Departamento de Computação; 2) Que o Departamento substitua o Professor Hércio Bezerra de Mello da disciplina Sistemas Operacionais (pré-requisito Arquitetura de Computadores que vai ser ofertada em 2016/1); 3) A criação de disciplina de Verão da disciplina Arquitetura de Computadores devido ao grande número de alunos retidos; 4) O cancelamento da disciplina pelos estudantes que queiram cancelar (2015/2); Campus Universitário, 17 de novembro de 2015. Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho. Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. HELDER MAUAD. Membro. JAQUELINE CAROLINO. Membro. RODRIGO LUIZ VANCINI. Membro. ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO. Membro. VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA. Membro. SAULO FELICIO SALES. Membro. HUDSON LUPES RIBEIRO DE SOUZA. Membro.” Em discussões, em votação, o Conselho: 1. determinou que a Pró-reitoria de Graduação reabra o período de cancelamento de matrícula da disciplina “dce08065 – arquitetura de computadores” aos alunos matriculados na referida disciplina; 2. Solicitou ao Magnífico Reitor que instaure comissão de sindicância, objetivando apurar possíveis ilegalidades apresentadas neste processo; 3. Por precaução, no semestre letivo 2016/1, o professor Hércio Bezerra de Mello não lecionar as disciplinas “DCE08065 – arquitetura de computadores” e “DCE08403 – sistemas operacionais”; e 4. solicitou ao DCEL/CEUNES que avalie a viabilidade da oferta da disciplina “DCE08065 – arquitetura de computadores” no semestre letivo extraordinário 2015/3, a fim de corrigir a retenção de alunos na citada disciplina. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.16. PROCESSO Nº 20.875/2014-52 – FLÁVIA FERNANDES DE PAULA – Recurso/desligamento.** A Relatora, Conselheira **Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha**, com a palavra, fez a leitura do seu Parecer e do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E QUINZE. 04.17. PROCESSO Nº 9.268/2015-12 - CENTRO TECNOLÓGICO (CT).** Proposta de criação do curso de pós-graduação *lato sensu* Especialização em Engenharia Naval e *Offshore*. Os Conselheiros Guilherme Alves Barbosa Cogo, Saulo Felício Sales e Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, fizeram a leitura dos seus pedidos de vista, todos contrários à aprovação da referida proposta. Nesse momento o Decano, no exercício da Presidência, propôs a prorrogação da sessão por 30 (trinta) minutos, o que foi aprovado por unanimidade. O Relator, Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, fez a leitura do seu parecer favorável ao supracitado curso, sugerindo acertos nos critérios de seleção e na nota para aprovação, para respectiva adequação aos artigos 60 e 69 do Regimento de Pós-Graduação desta Universidade. Após algumas discussões entre os Conselheiros o Decano no exercício da Presidência colocou o parecer do relator em votação. O Parecer do Relator foi rejeitado por maioria. Em seguida, foi colocado em votação os pareceres de Pedido de Vista. Aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E QUINZE. 05. PALAVRA LIVRE:** Os Conselheiros Saulo Felício Sales, Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha e Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, parabenizaram a servidora técnico-administrativa Raquel Paneto Dalvin por assumir à Diretoria do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Superiores (DAOCS), desejando-lhe sucesso. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, conclamou aos seus colegas Conselheiros a que discutam dois processos ainda este ano, a saber, das alunas Danielly Battisti Vianna e Margareth Maria da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 13 horas e 15 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.